

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000714/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR049418/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.104546/2020-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA, CNPJ n. 04.325.091/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO NONATO GOMES;

E

BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 14.950.031/0001-18, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Estradas; Pavimentação; Obras de Terraplanagem em geral e de Construções de Aeroportos, Barragens, Canais e Engenharia Consultiva, Gasoduto, Pontes, Portos, Obras de Saneamento, Termelétrica, Ferrovias, Hidrelétricas, Metrôs, Montagens Industriais, Eclusas, Eólicas, Obras em Linhas de Transmissão Elétricas, Obras em Estádios de Futebol, Túneis, Adutoras, Viadutos, Consórcios, Concessionárias, Manutenção e Limpeza de Vias, Manutenção de Rodovias, Limpeza e Manutenção de Canais**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicutinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópole/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milhã/CE, Miráima/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do

Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

São estabelecidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de **1º de abril de 2020**, para todos os integrantes das categorias profissionais no estado do Ceará.

| <b>FUNÇÕES</b>            | <b>HORA</b>     | <b>MÊS</b>          |
|---------------------------|-----------------|---------------------|
| Servente                  |                 |                     |
| Ajudante/faxineira        |                 |                     |
| Aux. de serviços gerais   |                 |                     |
| Arrumadeira               | <b>R\$ 5,45</b> | <b>R\$ 1.199,88</b> |
| Cozinheiro                |                 |                     |
| <b>MEIO OFICIAL</b>       |                 |                     |
| Auxiliar de Almoxarife    |                 |                     |
| Auxiliar de Escritório    |                 |                     |
| Auxiliar de Laboratório   |                 |                     |
| Auxiliar de Mecânico      |                 |                     |
| Auxiliar de Pessoal       |                 |                     |
| Auxiliar de Topografia    | <b>R\$ 5,92</b> | <b>R\$ 1.302,05</b> |
| Rasteleteiro - Ancineiro  |                 |                     |
| Vigia                     |                 |                     |
| <b>OFICIAL</b>            |                 |                     |
| Almoxarife                |                 |                     |
| Apontador                 |                 |                     |
| Apropriador/Ficheiro      |                 |                     |
| Armador                   |                 |                     |
| Betoneiro                 |                 |                     |
| Borracheiro               |                 |                     |
| Carpinteiro               |                 |                     |
| Cozinheiro                |                 |                     |
| Eletricista               |                 |                     |
| Eletricista de Auto       |                 |                     |
| Encanador                 |                 |                     |
| Ficheiro                  |                 |                     |
| Gesseiro                  |                 |                     |
| Guincheiro                |                 |                     |
| Imprimador                |                 |                     |
| Lubrificador              |                 |                     |
| Maçariqueiro              |                 |                     |
| Marteleteiro              | <b>R\$ 8,22</b> | <b>R\$ 1.808,14</b> |
| Motorista de Veículo Leve |                 |                     |
| Motorista de Caminhão     |                 |                     |



Dois (2) Eixos

|                                |                  |                     |
|--------------------------------|------------------|---------------------|
| Operador de Britador           |                  |                     |
| Operador de Perfuratriz        |                  |                     |
| Operado de Rock                |                  |                     |
| Pedreiro                       |                  |                     |
| Pintor                         |                  |                     |
| Tratorista de Pneu             |                  |                     |
| <b>OPERÁRIO QUALIFICADO I</b>  |                  |                     |
| Mecânico de Máquina            |                  |                     |
| Pesada                         |                  |                     |
| <b>Motorista Espagidor</b>     |                  |                     |
| <b>Motorista operador de</b>   |                  |                     |
| <b>Muck</b>                    |                  |                     |
| <b>Motorista de caminhão</b>   |                  |                     |
| <b>Truk</b>                    |                  |                     |
| Nivelador                      |                  |                     |
| Operador de Caminhão           |                  |                     |
| Betoneira                      |                  |                     |
| Operador de Retro              |                  |                     |
| Escavadeira                    |                  |                     |
| Operador de Rolo Asfáltico     | <b>R\$ 10,69</b> | <b>R\$ 2.352,24</b> |
| Operador de Usina de           |                  |                     |
| Concreto                       |                  |                     |
| Operador de                    |                  |                     |
| Vibroacabadora                 |                  |                     |
| Operador de Pá                 |                  |                     |
| Carregadeira                   |                  |                     |
| <b>OPERÁRIO QUALIFICADO II</b> |                  |                     |
| Encarregado de Armador         |                  |                     |
| Encarregado de Campo           |                  |                     |
| Encarregado de Usina           |                  |                     |
| Laboratorista                  |                  |                     |
| Operador de Escavadeira        |                  |                     |
| Hidráulica                     |                  |                     |
| <b>Motorista de Carreta</b>    |                  |                     |
| <b>Motorista de Caminhão</b>   |                  |                     |
| <b>Fora da Estrada</b>         |                  |                     |
| Operador de Motoscraper        |                  |                     |
| Operador de                    |                  |                     |
| Motoniveladora                 |                  |                     |
| Operador de                    |                  |                     |
| Frezadora/Reclicadora          | <b>R\$ 11,98</b> | <b>R\$ 2.634,98</b> |
| Operador de Trator de          |                  |                     |
| Esteira                        |                  |                     |

|           |  |
|-----------|--|
| Topógrafo |  |
|-----------|--|

Parágrafo 1º- Para dirimir dúvidas porventura existentes, fica explicitado que o piso mínimo da categoria não pode ser inferior ao piso estabelecido para o servente.

Parágrafo 2º - Os empregados que exerçerem a atividade de Sinaleiro de forma eventual e temporária perceberão um adicional de 12% (doze por cento) do seu salário base, enquanto estiverem exercendo tal atividade, e que não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de abril de 2020, os salários dos trabalhadores da categoria profissional, cujas funções não estiverem especificadas na Cláusula 3ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, ou que sejam superiores aos mesmos, serão reajustados pelo índice de 8,00% (oito por cento), incidente sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2019.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS**

Fica definido entre as partes que no tocante a PLR – Participação nos Lucros ou Resultados, prevista na lei 10.101 de 20/12/2000.

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando que a Participação nos Lucros e Resultados — PLR constitui instrumento de integração entre capital e trabalho; considerando que constitui também um saudável incentivo à produtividade da

empresa e, finalmente considerando que proporcionará melhoria no bem estar social do trabalhador, com fundamento na Lei 10.101/2000 e atendendo ao que dispõe o inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal e Convenção Coletiva da categoria vigente, as empresas abrangidas pela CCT, se obrigam a cumprir os seguintes critérios aplicáveis à Participação nos Lucros ou Resultados — PLR:

## **Parágrafo 1º - PERÍODOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO**

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do empregado nos lucros ou resultados será de **01/01/2020 á 31/12/2020** e os pagamentos pelas empresas observarão os seguinte datas e períodos:

- a) Primeiro Semestre do ano de 2020 (01/01/2020 á 30/06/2020) será efetuado no último dia útil do mês de outubro de 2020 ou até o 5º dia útil do mês de novembro de 2020;
- b) Segundo Semestre do ano de 2020 (01/07/2020 á 31/12/2020) será pago no último dia útil do mês de janeiro de 2021, ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2021;

O valor máximo para pagamento do PLR, para os empregados em cada período de aferição (um semestre), é de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado com 100% (cem por cento) de frequência no período.

## Parágrafo 2º – DESLIGAMENTO E DEMISSÃO

O empregado demitido por justa causa, devidamente comprovada, perderá o direito ao recebimento da PLR. O empregado desligado por iniciativa própria ou sem justa causa receberá a PLR proporcional ao tempo trabalhado na empresa.

## Parágrafo 3º - PERÍODO TRABALHADO E ABSENTEISMO

O empregado receberá a PLR obedecendo aos percentuais abaixo estabelecidos, considerando ainda o período trabalhado, sendo considerado como mês completo, o mês no qual o funcionário tiver trabalhado pelo menos 15 (quinze) dias. O mês no qual o funcionário tiver trabalhado menos que 15 (quinze) dias não será considerado para efeito de cálculo do PLR, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.

### a) Sem Ausências:

| Mês Completo | Percentual X Salário |
|--------------|----------------------|
| 06           | 40,0%                |
| 05           | 35,0%                |
| 04           | 30,0%                |
| 03           | 25,0%                |
| 02           | 20,0%                |
| 01           | 15,0%                |

### b) Com Ausências injustificadas:

| Mês Completo | Limite de Ausência | Percentual X Salário |
|--------------|--------------------|----------------------|
| 06           | 06                 | 30%                  |
| 05           | 05                 | 25%                  |
| 04           | 04                 | 20%                  |

|    |    |     |
|----|----|-----|
| 03 | 03 | 15% |
| 02 | 02 | 10% |

|    |    |     |
|----|----|-----|
| 01 | 01 | 05% |
|----|----|-----|

#### **Parágrafo 4º – CONDIÇÕES GERAIS**

Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o SINTEPAV-CE, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão, salário e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR relativo a cada semestre, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo.

Em relação aos empregados ainda vinculados á empresa, caberá a empresa pagar diretamente a cada empregado o valor devido a título de PLR, nos respectivos períodos. Já em relação aos empregados desligados/demitidos durante a vigência do presente acordo farão jus ao pagamento da PLR proporcional ao período trabalhado pagos no momento da rescisão.

Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente á PLR, que deverá ser feita em folha específica.

#### **Parágrafo 5º – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento deste acordo sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de um piso mínimo de servente da categoria por cada trabalhador prejudicado pelo não recebimento da PLR, que será revertida em favor do sindicato pactuante.

#### **Parágrafo 6º - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

A mencionada participação é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

Os empregados da empresa abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho e das suas subempreiteiras com contrato de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, terão direito ao recebimento de auxílio-alimentação (cesta básica), a partir de 1º de abril de 2020, que será fornecido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, através de cartão alimentação no valor mensal de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) que não será considerado, sob nenhuma hipótese, como salário in natura, nos termos do que determina a legislação que rege o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT

**Parágrafo Único** - Farão jus ao benefício, os trabalhadores que não tenham ausências injustificadas, no mês e que percebam salário base de até no máximo R\$ 5.550,00(cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018/2019**

A empresa acordante aplicará todas as clausulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, registrada no MTE sob nº CE001377/2018, como aqui estivessem inscritas, exceto as que já foram tratadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**RAIMUNDO NONATO GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. DA CONSTR. DE ESTRADA, PA**

**ALBERTO DA SILVA BORGES JUNIOR  
ADMINISTRADOR  
BORGES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.